



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.160, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Destina 2% da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) de bebidas alcoólicas e cigarros e congêneres ao tratamento de Dependentes Químicos no âmbito do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica destinada ao tratamento de dependentes químicos, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a quantia de 2% (dois por cento) da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços incidente na venda de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarrilhas e congêneres.

Art. 2º. O Governo do Estado será responsável pela regulamentação da presente Lei, num prazo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Fica a cargo do Governo do Estado a publicação no Portal da Transparência, mensalmente, do valor destinado ao que dispõe a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 21 de fevereiro de 2017.